

**AO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



[www.nfcsadvogados.com.br](http://www.nfcsadvogados.com.br)

Processo nº 3001714-28.2026.8.19.0001

**NEVES, FIGUEIRÊDO, CERQUEIRA & SOUZA ADVOGADOS**, neste ato representado pelo Dr. Athos de Andrade Figueira Neves (OAB/RJ 211.747), honrosamente nomeado Administrador Judicial por este Colendo Juízo nos autos da Recuperação Judicial de **CVLB BRASIL S.A., CASA & VÍDEO BRASIL S.A., AKOUN ADMINISTRAÇÃO DE FRANQUIAS E BENS LTDA., ALTERF IMPORTADORA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA. e CVTRJ TRADING E DISTRIBUIDORA LTDA.** (“Recuperandas” ou “Grupo CVLB”), vem, a Vossa Excelência, manifestar-se da forma se segue:

**I – DO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 22, INCISO  
I, ALÍNEA “A” DA LEI 11.101/2005 – DO ENVIO DE  
CORRESPONDÊNCIA/CARTA AOS CREDORES**

01. De início, esta Administração Judicial informa que procedeu ao envio das correspondências aos credores, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005, abaixo transcrito:

*Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*

*I – na recuperação judicial e na falência:*

*a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito; (...).*

02. À vista disso, foram encaminhadas correspondências à totalidade dos credores constantes da Relação de Credores apresentada pelas Recuperandas. As comunicações contêm as informações exigidas pela Lei, incluindo a data do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação atribuída a cada crédito.

03. O respectivo comprovante, cuja cópia segue anexa (doc. 01), encontra-se devidamente arquivado por esta Administração Judicial, permanecendo à disposição deste Colendo Juízo, do Ministério Público e dos demais interessados para eventual conferência ou para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

04. A título de esclarecimento, registra-se que as despesas relacionadas ao envio das correspondências integram os custos ordinários das atividades desta Administração Judicial, encontrando-se abrangidas pelos honorários provisórios sugeridos por este Profissional, não sendo necessário qualquer ressarcimento específico.

## **II - DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO ARTIGO 52, §1º, DA LEI 11.101/2005 – DO INÍCIO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO**

05. Visando auxiliar os trabalhos da i. Serventia e otimizar o cumprimento das providências processuais necessárias, esta Administração Judicial encaminhou, por correio eletrônico, minuta do edital previsto no artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

06. Considerando que o referido edital foi disponibilizado na data de hoje, 01/06/2026, tem-se que sua publicação ocorrerá em 02/06/2026, dando início à fase administrativa de verificação de crédito.

07. Assim, a partir de 03/06/2026, os credores e demais interessados poderão **apresentar diretamente à Administração Judicial suas habilitações e divergências de crédito**, iniciando-se, nessa data, o prazo previsto no artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, **o qual se encerrará em 17/06/2026**.

08. Importa reforçar que esta etapa possui natureza exclusivamente administrativa. Por essa razão, **as habilitações e divergências não devem ser protocolizadas nos autos principais**, devendo ser encaminhadas diretamente à Administração Judicial, acompanhadas dos documentos necessários à análise da pretensão deduzida.

09. Com o objetivo de conferir maior eficiência aos trabalhos de verificação de créditos e assegurar tratamento uniforme a todos os interessados, as habilitações e divergências **deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico rijcasaevideo@nfcsadvogados.com.br**.

10. Além do endereço eletrônico acima indicado, esta Administração Judicial mantém seus demais canais de comunicação à disposição dos credores e demais interessados para esclarecimento de dúvidas e fornecimento de informações relacionadas ao presente processo recuperacional.

11. Recomenda-se que os credores indiquem, de forma clara e objetiva, o **valor do crédito**, a **classificação** pretendida, bem como os fundamentos e documentos que amparam o pedido formulado, a fim de facilitar a análise técnica desta Administração Judicial.

12. Por fim, registra-se que todas as habilitações e divergências regularmente apresentadas serão examinadas no âmbito da fase administrativa de verificação de créditos. As conclusões decorrentes dessa análise serão oportunamente refletidas na Relação de Credores a ser elaborada por esta Administração Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

### **III – DO NOVO ENDEREÇO DESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

13. Esta Administração Judicial comunica que, com o objetivo de assegurar o adequado atendimento aos credores, às Recuperandas e aos demais interessados, passou a exercer suas atividades em novo endereço profissional, motivo pelo qual requer a atualização de seus dados cadastrais nos registros deste processo.

14. Portanto, informa que seu novo endereço é:

**Rua da Assembleia, 77, 21º andar, Centro.**

**Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20011-001.**

15. Nesse sentido, requer que futuras comunicações, intimações, notificações e demais expedientes destinados a esta Auxiliar do Juízo observem o endereço acima indicado.

### **IV – DAS PROVIDÊNCIAS EM ANDAMENTO**

16. Por fim, esta Administração Judicial consigna que está elaborando a manifestação em resposta à r. decisão de evento 496, bem como o Relatório Circunstanciado do Feito, o qual contemplará análise mais aprofundada da documentação apresentada, das questões relevantes ao processo recuperacional e a respectiva proposta de honorários definitivos.

17. Considerando a complexidade do caso concreto, a quantidade de documentos submetidos à análise e o elevado número de credores envolvidos, os referidos trabalhos demandam exame técnico minucioso, encontrando-se em desenvolvimento por este Auxiliar do Juízo.

18. As manifestações serão apresentadas dentro dos prazos fixados por este Colendo Juízo.

### **V - CONCLUSÃO**

19. Ante o exposto, esta Administração Judicial submete a presente manifestação à apreciação deste Colendo Juízo, permanecendo à disposição para prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2026.

Athos de Andrade Figueira Neves

OAB/RJ 211.747

Carlos Magno F. N. Cerqueira

OAB/RJ 237.062

Rafael Marcondes de Moura Figueirêdo

OAB/RJ 211.583

Érico Santos de Souza

OAB/RJ 160.578

Lucas Vieira Uchôa

OAB/RJ 240.894